



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
**PRESIDÊNCIA**

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL N.º 001908/2022**  
**ASSUNTO: LICITAÇÃO DESERTA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2022.**  
**INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS.**

**DECISÃO**

Trata-se de homologação de processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico, do tipo menor preço por lote, visando a contratação de empresa prestadora de serviços de fretamento de aeronaves do tipo avião (terra) e avião anfíbio (terra-água), para atender às demandas de logística do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, conforme as especificações e condições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 50/2022 e seus anexos (doc. nº 107952/2022).

No documento n.º 114960/2022, a Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças informou que, após abertura de certame licitatório, com os procedimentos pertinentes ao certame realizados em 8 de agosto de 2022, consoante Ata de Realização de Pregão Eletrônico nº 50/2021 (doc. n.º 113933/2022), o certame restou deserto pela segunda vez (doc. n.º 095859/2022), sugerindo que a licitação fosse declarada fracassada e autoriza-se a contratação por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso V, da Lei 8666/93.

Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica da Diretoria Geral, no Parecer n.º 603/2022 (documento PAD n.º 117914/2022), consignou a pela possibilidade de contratação direta dos aludidos itens, mediante dispensa de licitação lastreada no art. 24, V, da Lei nº 8.666/93, decorrente de licitação deserta, desde que, a Administração garanta a manutenção das



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
**PRESIDÊNCIA**

---

condições do certame anterior, inclusive a concernente ao preço, bem como a possibilidade de formalização de Termo de Acordo de Cooperação com a Casa Militar do Estado e/ou Forças Armadas, devendo a Administração previamente elaborar e aprovar um plano de trabalho, adotando-se os requisitos estabelecidos no art. 116, da Lei n.º 8.666/1993.

Por derradeiro, aquela Assessoria Jurídica recomendou que fosse *“oficiada a Casa Militar do Estado e as Forças Armadas acerca do interesse em firmar Termo de Acordo de Cooperação Técnica como objeto requestado nos presentes autos e, na impossibilidade de formalização da avença, sejam adotadas todas as providências necessárias à contratação direta proposta pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças, com a urgência que o caso requer”*.

Por sua vez, a Diretora-Geral, em substituição, corroborou com a manifestação de sua Assessoria Jurídica e encaminhou o feito para deliberação desta Presidência, com sugestão de que fosse adotadas as providências tecidas por aquela unidade jurídica.

Ante o exposto, ACOLHO a sugestão da Diretora-Geral, em substituição (doc. n.º 118136/2022), respaldado no parecer de sua Assessoria Jurídica (doc. n.º 117914/2022), cujos argumentos adoto como razão de decidir, para **DECLARAR DESERTO** o Pregão Eletrônico n.º 50/2022 e **DETERMINAR** que seja oficiada a Casa Militar do Estado e as Forças Armadas acerca do interesse em firmar Termo de Acordo de Cooperação Técnica com o objeto requestado nos presentes autos.

Outrossim, caso reste frustrada a formalização de Termo de Acordo de Cooperação Técnica, **AUTORIZO**, desde, já, que sejam adotadas todas as providências necessárias à contratação direta do aludido serviço,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
**PRESIDÊNCIA**

---

decorrente de licitação deserta, devendo ser observada a necessidade de manutenção das condições do certame anterior, nos termos do art. 24, V, da Lei n.º 8999/1993.

À SAO, para publicar o aviso de licitação deserta no DOU.

Ao GABPRES, para prosseguimento.

Manaus/AM, data da assinatura eletrônica.

*(Assinado eletronicamente conf. Lei n.º 11.419/2006)*

Desembargador **JORGE MANOEL LOPES LINS**

Presidente do TRE/AM